No seguimento do seu processo de candidatura ao Título de Especialista em Farmácia Hospitalar, a Ordem dos Farmacêuticos (OF) vem por este meio informar V. Ex.ª do seguinte:

1. 🞏 Foram recepcionados os documentos remetidos pelo candidato à data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.
2. 🞏 O candidato enviou carta dirigida à Bastonária da OF requerendo exame, de acordo com o modelo “Anexo I” disponibilizado.
3. 🞏 Regime Normal
4. 🞏 Regime Transitório
5. O candidato entregou em triplicado (1 original e 2 cópias) a seguinte documentação:

🞏 Documento comprovativo do período de experiência profissional atestado pela entidade patronal;

🞏 Documento curricular detalhado correctamente preenchido, de acordo com o modelo “Anexo II” disponibilizado, assinado pelo candidato em todas as páginas;

🞏 Documento atestado pelo superior hierárquico, que deverá ser necessariamente um Farmacêutico Especialista de Farmácia Hospitalar, da referida experiência profissional, de acordo com o modelo “Anexo III” disponibilizado.

1. 🞏 O candidato não reprovou três vezes no exame para obtenção do Título de Especialidade.
2. 🞏 O candidato encontra-se com a situação regularizada perante a OF no que respeita ao pagamento da quotização prevista enquanto membro da OF.
3. 🞏 O candidato efectuou o pagamento do montante de €135,00 referente à submissão da candidatura.
4. 🞏 O candidato efectuou o último ciclo revalidação da Carteira Profissional com sucesso.

Neste sentido, mais se informa que o estado da candidatura de V. Ex.ª à prestação de prova teórica é o seguinte:

🞏 Candidatura aceite[[1]](#footnote-1).

🞏 Aceitação de Candidatura condicionada à entrega da documentação em falta**\*** até à data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_[[2]](#footnote-2).

\* **Documentação em falta/Observações:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lisboa, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A Secretária Técnica

da Direção Nacional

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Após avaliação do documento curricular detalhado (primeira etapa do processo de avaliação) por parte do Júri, ser-lhe-á comunicada a decisão quanto à admissão ou não admissão ao exame escrito (segunda etapa do processo de avaliação). Ver ponto 8 das Normas para atribuição do título de especialista de farmácia hospitalar. [↑](#footnote-ref-1)
2. O não cumprimento do referido prazo implica que o candidato não seja admitido a prestar prova teórica escrita. [↑](#footnote-ref-2)